



Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de
Março”*

Monte Mor – SP, 14 de fevereiro de 2022.

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 23/2022

EMENTA:“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”

DO RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do OFÍCIO Nº 0060/2022 – GAB, do Gabinete do Poder Executivo, o **Projeto de Lei nº 23 /2022**, de autoria do mesmo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para “**Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.022 e dar outras providências**”.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa em “**Regime de Urgência**”, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relator o Vereador Altran José, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 14.02.2022.

Trata o projeto de lei proposto de conceder a permissão ao poder executivo para criar fichas no orçamento corrente (Ano 2022) com a finalidade de receber créditos oriundos de excesso de arrecadação, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será destinado a **Secretaria de Planejamento e Obras, mais precisamente para a manutenção dos prédios públicos e aquisição de materiais e equipamentos permanentes. Este é o relatório....**



Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de
Março”*

DO PARECER

Cabe ressaltar inicialmente que o projeto de lei nº 23/2022 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, estadual ou municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da compatibilidade e adequação do projeto em relação a finanças e orçamento do Município de Monte Mor.

Trata-se de destinação de valores resultantes do “Excesso de Arrecadação”, portanto, podem ser incorporados ao atual orçamento de 2022 mediante a aprovação desta Casa Legislativa, conforme previsão legal.

Outro ponto importante que precisa ser avaliado é o fato de que o projeto de lei 23/2022 está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Considerando que os valores não trazem impacto negativo, pois não geram despesas extras ao orçamento, pelo contrário, trata-se de receita extra;

Considerando que as formalidades se encontram adequadamente cumpridas e que, os recursos precisam ser adequadamente alocados no orçamento do município, tem-se que não há razões para reprová-lo, de modo que, diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer “**FAVORÁVEL**”, ao projeto de Lei nº 23/2022 para que possam ser criadas as fichas necessárias para o recebimento e controle dos recursos recebidos.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2022.